PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CRIANDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete constante na Resolução n° 08, de 28 de setembro 1994, o cargo de Assessor Parlamentar I, com 13 (treze) vagas, de provimento comissionado, recrutamento amplo e escolaridade exigida de Ensino Médio Completo, identificado pelo código CPC-08.

Art. 2º – O nível de vencimento do cargo criado pelo art. 1° da presente Resolução será fixado por meio de Lei em obediência ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º – O anexo II da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Ago-2022-10:45-040897-1/2

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	Recrutamento
CPC-01	Procurador do Legislativo	01	ES - ENSINO SUPERIOR	restrito
CPC-02	Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-03	**Assessor Parlamentar**	**13**	**EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**amplo**
CPC-04	Coordenador de Cerimonial	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-05	Diretor-Geral	01	ES - ENSINO SUPERIOR	restrito
CPC-06	Coordenador do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO	restrito
CPC-07	Assessor Jurídico	13	ES – ENSINO SUPERIOR	amplo
CPC-08	**Assessor Parlamentar I**	**13**	**EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO**	**amplo**

Art. 4º - O anexo III da Resolução n.º 08, de 28 de setembro 1994, passa a vigorar com a inserção da seguinte redação:

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE
CPC – 03	**Assessor Parlamentar**	**EMC**

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

1 - comprovante de conclusão do ensino médio;

2 - atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo público, mediante inspeção médica;

3 - declaração de não-acumulação de cargos ou empregos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não-recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos inacumuláveis, nos termos da legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO:

30 (trinta) horas semanais, sendo que o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do vereador responsável pelo gabinete no qual está lotado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende a execução das atividades políticas e assessoria ao vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS:

1 - Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares do vereador;

2 - executar trabalhos parlamentares e políticos no gabinete do vereador;

3 – Ser o responsável pelo acompanhamento e assessoramento do parlamentar nas atividades internas e externas representativas do mandato;

4 - estabelecer e manter contatos com órgãos, entidades e pessoas para tratar de assuntos de interesse do gabinete do vereador;

5 - assessorar o parlamentar na gestão dos canais de mídia utilizados para divulgação de conteúdos informativos da atuação desse parlamentar

6 - desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa e assistir o vereador em todo o seu mandato;

7 - prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;

8 - executar tarefas correlatas às acima descritas;

9 - Recepcionar e atender o público no gabinete do Vereador, prestando orientações e esclarecimentos necessários sobre os assuntos de interesse dos munícipes;

10 - Dar o encaminhamento necessário aos assuntos de interesse dos munícipes, conforme orientação do Vereador.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE
CPC – 08	Assessor Parlamentar I	EMC

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

1 - comprovante de conclusão do ensino médio;

2 - atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo público, mediante inspeção médica;

3 - declaração de não-acumulação de cargos ou empregos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não-recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos inacumuláveis, nos termos da legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO:

30 (trinta) horas semanais, sendo que o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do vereador responsável pelo gabinete no qual está lotado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende a chefia do gabinete do vereador no exercício de seu mandato parlamentar, bem como o gerenciamento de seu gabinete.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS:

1 - Chefia do gabinete do vereador nas atividades internas e externas destes;

2 - coordenar a equipe de servidores do gabinete, de acordo com a orientação do vereador;

3 - realizar o levantamento e a pesquisa de temas políticos que envolvem a função do vereador;

4 - tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza dos servidores lotados no gabinete do vereador;

5 - orientar, coordenar e avaliar as atividades do gabinete para assegurar o seu regular desenvolvimento;

6 - recepcionar autoridades e pessoas, encaminhando os assuntos que são trazidos ao gabinete do vereador;

7 - representar o vereador em eventos e outros compromissos previamente agendados, conforme determinação superior;

8 - desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo vereador.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de n.º 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.01.00, n.º 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00, n.º 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.00, e de n.º 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.36.00.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRE LUIS DE MENEZES

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

OSVALDO CÉSAR DA SILVA

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

OSWALDO ALVES BARBOSA

ERIVELTON MARTINS JAYNE DA SILVA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

RENATO GONZAGA DE MELO

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reestruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, notadamente, no que diz respeito aos cargos relacionados às atividades dos parlamentares, tornando a estrutura administrativa dos gabinetes mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente na melhoria dos serviços postos à disposição dos cidadãos.

O objetivo deste projeto é dar maior estrutura aos vereadores para o exercício de suas funções, mais precisamente ao seu encargo de fiscalizador dos atos do Poder Executivo.

Podemos apontar ainda o intuito de estruturar os gabinetes para prestação de um melhor atendimento à população e às demandas internas e externas que lhes são apresentadas e que, em muitas das vezes, necessitam de um posicionamento praticamente imediato.

Por fim, ressalta-se que a nova estrutura se encontra bem detalhada, apresentando de forma transparente os cargos com suas respectivas denominações, escolaridade, número de vagas, atribuições e valores.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, importa ressaltar que a propositura atende à todas as exigências impostas pela Lei de responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Resolução à tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRE LUIS DE MENEZES

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

OSVALDO CÉSAR DA SILVA

ERIVELTON MARTINS JAYNE DA SILVA

OSWALDO ALVES BARBOSA

EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

RENATO GONZAGA DE MELO

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

RELATÓRIO DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO

Conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, em conjunto com o Projeto de Resolução apresentamos o anexo que trata da estimativa do impacto financeiro que a propositura terá nas contas do Poder Legislativo e do próprio município.

Salientamos que a propositura não irá alterar o valor do repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, pelo contrário, o custeio dos vencimentos do cargo criado já está previsto dentro do repasse realizado hodiernamente.

Cabe aqui ainda destacar que somos uma das Câmaras Legislativa mais enxutas e austeras da região, sempre realizando devoluções de valores ao final de cada ano ao Executivo, prática esta que será mantida mesmo com a aprovação da propositura.

O inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 determina que devemos apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro sempre que um projeto de lei (ordinária, complementar, resolução e etc.) exigir dispêndio de dinheiro de forma recorrente. Nesse sentido, apresentamos junto a este Projeto de Resolução a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e ainda salientamos que consta no referido documento os gastos relativos ao exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes.

A previsão de receita a ser repassada à Câmara Municipal considerada neste relatório é a fixada no Plano Plurianual – PPA –, para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme Anexo IV (RESUMO DO PPA) da Lei nº 6.084, de 22 de dezembro de 2021 e, ainda, apresentamos a Lei n.º 6.083 de 22 de dezembro de 2021 que fixou o orçamento anual e os valores que esta Casa Legislativa deve receber, **legislações que estão anexas ao presente relatório**.

O impacto orçamentário-financeiro considerou não apenas os valores dos gastos com a criação do cargo e o preenchimento das respectivas vagas por meio da devida nomeação, tudo dentro do presente exercício.

O impacto orçamentário-financeiro estimou os gastos com a folha de pagamento no exercício em que a Resolução entrará em vigor e nos dois subsequentes como determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base na evolução das receitas do município, tanto a corrente líquida quanto à destinada ao Poder Legislativo, foram estimados os limites legais e constitucionais impostos à Câmara Municipal ou Poder Legislativo Municipal, a saber, 6% (seis por cento) de gastos com pessoal do Poder Legislativo e os 70% (setenta por cento) de gastos com a folha de pagamento.

E frisa-se, como se percebe no impacto orçamentário-financeiro em anexo, tais limites serão respeitados com considerável margem de folga e a despesa está adequada com a lei orçamentária anual e é objeto de dotação específica e suficiente.

Por fim, é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista ser prioridade e meta previstas nesses instrumentos, conforme se pode constatar através da transcrição de parte da LDO para o exercício de 2022 (Lei nº 6.057, de 27 de julho de 2021).

SALA DAS SESSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2022.

ANDRE LUIS DE MENEZES

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

OSVALDO CÉSAR DA SILVA

ERIVELTON MARTINS JAYNE DA SILVA

OSWALDO ALVES BARBOSA

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

RENATO GONZAGA DE MELO

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Exercício	**2022**	**2023**	**2024**
Gastos totais com pessoal, inclusive subsidio de Vereadores*	R$ 3.090.830,60		
Total de Gastos totais com pessoal, inclusive subsidio de Vereadores	R$ 5.151.384,33	R$ 5.323.955,71	R$ 5.483.674,38
Total de Gastos com a criação de 13 (treze) Assessor Parlamentar I	R$ 216.420,65		
Total de Gastos totais com pessoal após a criação do cargo, inclusive subsidio de Vereadores	R$ 5.367.804,98	R$ 5.542.258,64	R$ 5.708.526,40
*Folha de pagamento vigente em julho de 2022			
Exercício	**2022**	**2023**	**2024**
Previsão da Receita do Poder Legislativo	R$ 8.765.000,00	R$ 9.159.425,00	R$ 9.871.599,13
Percentual de gastos com a Folha (art. 29-A, §1º, da CF)	61,24	60,50	57,82
Previsão da Receita Corrente Líquida do Município	330.830.912,09	351.860.148,00	372.971.757,00
Previsão de gastos com pessoal (índice de atualização de 6%)	R$ 5.367.804,98	R$ 5.542.258,64	R$ 5.708.526,40
Percentual de Gastos com Pessoal (alínea "a", III, do art. 20, da LRF) **	2,12	2,04	2,00
** Inclui os gastos com os encargos sociais (aposentados, obrigações patronais, etc.)			

IPCA – Índice Banco Central

Metas para os próximos anos

2022: 3,50% | 2023: 3,25% | 2024: 3,00% | 2025: 3,00%